



Proposta de Lei n.º 37/XIII
(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII:

Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 87.º

[...]

1 - A taxa do IRC é de 20 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,



Justificação: A redução da taxa de IRC fez parte da reforma deste imposto, bem como de um compromisso político alargado, cujo cumprimento permitirá tornar a economia portuguesa mais competitiva e atrativa para o investimento estrangeiro.